DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6517/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6045/2017
PROTOCOLO	: 1798464
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS - TRES LAGOAS PREVIDENCIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA (Falecido)
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de Aposentadoria Voluntária por idade concedida pelo Instituto de Previdência Social Dos Servidores Do Município De Três Lagoas - Três Lagoas Previdência ao servidor **Roberto Carminatti Fregnan,** inscrito no **CPF/MF nº 588.436.048-72**, titular do cargo efetivo de Médico.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica por meio da **"ANÁLISE ANA – DFAPGP – 1412/2019",** fls. 31-33 e o i. Representante do Ministério Público de Contas **"PARECER PAR - 3ª PRC – 14356/2019"** fl. 34, manifestaram-se pelo registro do Ato de Pessoal (Aposentadoria Voluntária por Idade) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifica-se que o benefício previdenciário (fixado na sua proporcionalidade) se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, conforme

verificado na Apostila de Proventos (fls. 16), e que está amparado nos termos do art. art. 40, § 1º, III, “b”, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 e art. 42 da Lei Municipal 2808/14.

Diante do expsoto, **DECIDO:**

I. Pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade concedida pelo Instituto De Previdência dos Servidores Públicos de Três Lagoas – Três Lagoas Previdência, ao servidor **Roberto Carminatti Fregnan**, inscrito no **CPF/MF nº 588.436.048-72**, titular do cargo efetivo de Médico, conforme Portaria 60/17, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 1806, em 14.03.17, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II. pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de junho de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA